

**Proposta para Reunião de Câmara**

**I/40275/2022**

De: Vereadora Ana Filipa Oliveira, Arq.<sup>a</sup>

Assunto: Reinício do procedimento de 2.<sup>a</sup> Revisão do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Loureiro

Considerando que:

1. Em reunião de Câmara Municipal realizada no dia 21 de janeiro de 2021 foi deliberado aprovar o início do procedimento da 2.<sup>a</sup> alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Loureiro e estabelecer o prazo de 6 meses para a sua conclusão, deliberação que foi publicada na 2.<sup>a</sup> série do Diário da República, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2021, através do Aviso n.º 3006/2021;
2. O prazo de elaboração do plano o prazo foi prorrogado por 6 meses, nos termos do n.º 6 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, em reunião de Câmara Municipal realizada no dia 23 de setembro de 2021, tendo terminado a 04 de abril de 2022;
3. No entanto, determina o n.º 7 do art. 76.º do aludido diploma, que o não cumprimento do prazo estabelecido determina a caducidade do procedimento.
4. A 2.<sup>a</sup> alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Loureiro não foi concluído dentro do prazo estabelecido.
5. Deste modo, torna-se necessário iniciar novo procedimento com vista à sua conclusão.
6. Estabelece o art. 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio que os planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, revisão, de suspensão ou revogação.
7. Estabelece o n.º 2 desse mesmo artigo que a alteração dos planos incide sobre o normativo e ou parte da respetiva área de intervenção e nomeia nas suas alíneas quais as circunstâncias que determinam a alteração.
8. Estabelece o art. 118.º do mesmo diploma legal que os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes.
9. Decorridos quase 12 anos da aprovação do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Loureiro constata-se que o perfil da rede viária previsto exige um investimento económico que a Câmara Municipal nunca conseguiu disponibilizar, sendo possível conceber o mesmo de forma mais económica sem violar a Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março e garantindo a mesma mobilidade para a área do PU;
10. Acresce ainda que dada uma negociação feita com as Infraestruturas de Portugal, foi possível reorganizar o acesso à zona de forma mais eficaz e com menos custos económicos;
11. Atento este novo acesso impõe-se reorganizar as vias e seus perfis;
12. Quanto ao perfil das mesmas, constata-se que o PU determinou o mesmo perfil para todas elas, sem atender a construções existentes e a alguma topografia do terreno;
13. A execução desta visão é economicamente inviável, razão pela qual a execução das mesmas não aconteceu até hoje, impedindo que esta zona industrial se apresente como uma zona infraestruturada com respostas para os empresários;
14. Importa adequar o perfil de cada arruamento às condições reais do terreno e das edificações preexistentes (eliminando a necessidade de demolição de parte da edificação para executar o perfil do plano);
15. Constatou-se ainda ao longo destes anos que o acesso à zona é feito por veículos automóveis, sendo a circulação pedonal quase inexistente, hábitos que não se alteram dada a ausência de comércio ou serviços na zona ou suas imediações;
16. Importa pois adequar (não eliminar) o perfil do passeio à dinâmica pedonal de toda esta área;

17. Constatou-se também que por motivos técnicos ou de inserção urbana para algumas empresas não é possível cumprir o número de lugares de estacionamento exigidos no privado, não estando prevista a possibilidade de compensação pelo incumprimento do número de lugares de estacionamento privados;

18. Em resumo não pretende a Câmara Municipal reconsiderar ou reapreciar globalmente de forma estrutural ou essencial as opções estratégicas do plano dos princípios e dos objetivos do modelo definido, quer apenas alterar a parte que diz respeito a vias e seus perfis, bem como estabelecer uma solução similar à prevista no Plano Diretor Municipal, prevendo a possibilidade de compensação pelos lugares de estacionamento privados não criados, de modo a se tornar mais funcional, responder à dinâmica da procura, garantido soluções que não alteram substancialmente o plano mas que o tornam exequível em termos económicos, mantendo a funcionalidade de todo este espaço e permitindo concretizar os objetivos definidos no art.º 2º do Regulamento;

Assim, ao abrigo das competências municipais previstas no n.º 5 do art. 48.º da Lei n.º 31/2014, 30 de maio, os arts 76.º e seguintes de Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e a alínea a) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Proponho que seja deliberado:

A) Iniciar novo procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Loureiro, que se prevê concluir no prazo de 180 dias uteis, após o término da participação preventiva;

B) A não sujeição do procedimento a avaliação ambiental estratégica;

C) Determinar a abertura de um período de participação preventiva, por 15 (quinze) dias, com início 5 (cinco) dias após a data da publicação da deliberação municipal em Diário da República;

D) As sugestões a apresentar no período de participação preventiva devem ser apresentadas por escrito, em modelo a disponibilizar nos locais de consulta, ou outro documento devidamente identificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal que contenha a identificação e contacto do participante, o conteúdo da sua participação. As exposições devem ser enviadas para a morada postal: Largo da República, 3720 - 240 - Oliveira de Azeméis; para o correio eletrónico geral@cm-oaz.pt; via fax.: 256 674 694, ou ainda mediante entrega na Loja do Município;

Serviço Responsável pela Proposta  
Data: 21/06/2022

Assinaturas

Vereador/a

Presidente

